



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO  
TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**LEI Nº 0158, DE 13 DE MARÇO DE 2000.**

**“ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, EXERCÍCIO DE 2000, CONCEDE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido em 10 de abril de 2000, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2000, para a quitação em cota única.

**Parágrafo Único** - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma e prazo estabelecido no “caput” deste artigo, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor expresso no carne.

**Art. 2º** - Fica autorizado o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 2000 em 03 (três) vezes, aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, vencendo-se as prestações, respectivamente, nos dias 10 de abril - 1ª parcela, 10 de maio - 2ª parcela, 09 de junho - 3ª parcela.

**Parágrafo Único** - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado terá direito ao desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor expresso no carne.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO  
TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86  
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, segunda-feira 13 de março de 2000

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secret. Munic. de Adm. e Finanças